



Ofício nº 045/2021/SL/SMG

Ijuí, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Pedido de Informação nº 384/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

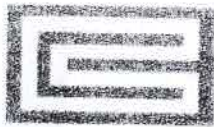
Em resposta ao requerimento em epígrafe, oportunidade em que associado aos meus respeitosos cumprimentos agradeço a preocupação do Vereador Requerente e encaminho resposta conforme documentação anexa, apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Restrito ao exposto e na certeza de ter atendido à solicitação, fico à disposição para quaisquer outras informações porventura necessárias, aproveitando para reiterar votos de elevada estima e especial consideração.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

*Recebido em
20.04.2021
Lígia*

Lígia Cargnelutti
CPF 927.942.970-15
Servidora CMI
Matrícula: 50110-7



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CP 231

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, com sede a Rua Benjamin Constant, nº 429, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fioravante Batista Ballin**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Arnaldo Luiz Dutra** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Ricardo Rover Machado**, doravante denominada **CORSAN**, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; 11.445/2007; os Decretos Federais n.º 6.017/2007 e 7.217/2010; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal autorizativa da delegação à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS; a Lei Estadual n.º 12.037/2003 e ainda Leis Municipais n.º 5.532/2011 e 5.546/2011.

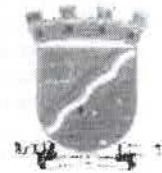
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Ijuí e demais legislações pertinentes, com dispensa de licitação.






CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

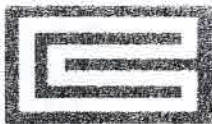


com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no Art. 26 da mesma lei, bem como aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN conforme Ata n.º 19, de 14 de maio de 2012.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

- I. **Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.
- II. **Serviços** - prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- III. **Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** - conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de quatro anos, a serem investidos no Sistema.
- IV. **Meta de Investimentos de Longo Prazo** - É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.
- V. **Plano Municipal de Saneamento Básico** - Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.
- VI. **Atividade regulatória** - É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema de Abastecimento de Água potável e esgotamento sanitário.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



VII. **SAA - Sistema de Abastecimento de Água** – É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

VIII. **SES - Sistema de Esgotamento Sanitário** – É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

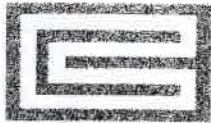
DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água de acordo com a legislação vigente e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual e Nacional de Saneamento.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula Segunda - Os investimentos em saneamento básico deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do município e áreas rurais contínuas à zona urbana.

Subcláusula Única - A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por período de até 30 (trinta) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

- I. Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
- II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



III. Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de acordo com o Plano de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;

V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

VI. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

VII. Garantir a continuidade dos serviços;

VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

X. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;

XI. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

Subcláusula Única - A CORSAN compromete-se:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



I. Assessorar, tecnicamente, o MUNICÍPIO no processo das revisões periódicas do Plano de Saneamento Básico, previstas na Lei Federal n. 11.445/07.

CLÁUSULA NONA - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

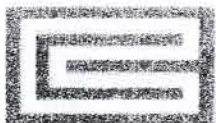
Subcláusula Única - As disposições contidas no "caput" serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidas por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

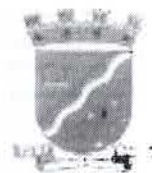
[Handwritten signature]





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Subcláusula Primeira - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Subcláusula Segunda - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

Subcláusula Terceira - As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução da Agência Reguladora conveniada, em conformidade com a Lei Estadual no 11.075/98, observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

Subcláusula Quarta - Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados à Agência Reguladora conveniada, anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

Subcláusula Quinta - Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias, por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, da Agência Reguladora conveniada e de representante do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pela Agência Reguladora conveniada anualmente.

Subcláusula Única - Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

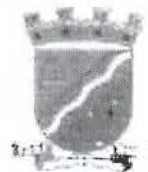
DO PREÇO DO SERVIÇO

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II) sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada.

Subcláusula Segunda - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

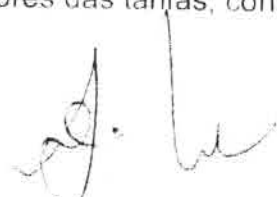

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

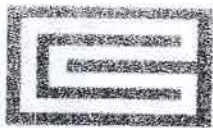
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- I. O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II. Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

Subcláusula Primeira - As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

Subcláusula Segunda - No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.

Subcláusula Terceira - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

Subcláusula Quarta - Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

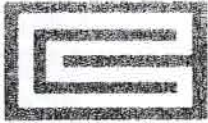
DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Subcláusula Única - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II. Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;

III. Em decorrência de fatos extraordinários, fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:

- a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- b) Alterações na política tributária ou fiscal;
- c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
- e) Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema;
- f) Ingresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema.

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público, objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN.

Subcláusula Única - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I. Regular a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11

J. he



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

VI. Zelar pela boa qualidade do serviço;

VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

X. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;

XI. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;

XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infra-estrutura dos serviços concedidos;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word 'CORSAN' at the top and the number '24' at the bottom. The signature is written in a cursive style.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;

XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;

XV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;

XVI. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;

XVII. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura das áreas de assentamentos informais, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;

XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



XIX. Realizar as revisões no Plano Municipal de Saneamento Básico periodicamente em prazo não superior a quatro anos;

XX. Executar a manutenção das redes pluviais em uso pela CORSAN para coleta do esgoto sanitário, nos termos ajustados em documento específico, mediante o recebimento do equivalente a 20% do faturamento mensal dos serviços de esgoto das economias ligadas na rede pluvial (descontados COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento, assim como a inadimplência e Dividendos).

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III. A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

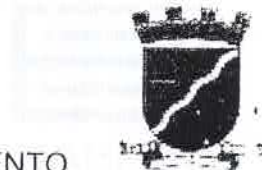
IV. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



V. Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;

VI. Receber, da CORSAN, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;

VII. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;

VIII. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pelo MUNICÍPIO, destinados ao Município, na rede municipal de água ou esgoto;

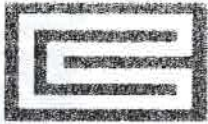
IX. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

X. Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;

XI. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

XII. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros, realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



XIII. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

XIV. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula trigésima;

XV. Receber desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso "Pública", sendo que, em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto, retornando este desconto com a normalização dos pagamentos.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN

OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:

- I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão da inteira responsabilidade da CORSAN;

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



- V. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VI. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuie essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Circular stamp: CORSAN]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



XIV. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

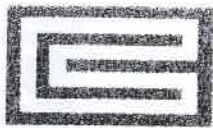
XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;

XVII. Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à Agência Reguladora conveniada e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO;

XVIII. Atender as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO no que refere à reparação de vias e passeios públicos, substituições de redes, esgoto sanitário, poços de visita (PV), vazamentos, e outros similares, quando de competência da CORSAN, sob pena de ter de refazê-los, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, até que sejam liberados pela respectiva fiscalização;

XIX. Elaborar Estudo de Concepção/Otimização e de Projeto Executivo para ampliação geral do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Ijuí, com recursos já garantidos e publicados no Diário Oficial da União, do dia 23/12/2010, na Seção 1, página 127, assumindo o compromisso de iniciar as obras dentro dos prazos estipulados pelo Estudo. O monitoramento deste projeto técnico, bem como o cronograma de execução das obras nele referidas, poderão ser feitos conjuntamente com os técnicos do MUNICÍPIO;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



XX. Revisar o Projeto existente e contratação de Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Ijuí, com recursos já garantidos e publicados no Diário Oficial da União, do dia 23/12/2010, na Seção 1, página 128; assumindo o compromisso de iniciar as obras dentro dos prazos estipulados pelo Estudo. O monitoramento deste projeto técnico, bem como o cronograma de execução das obras nele referidas, poderão ser feitos conjuntamente com os técnicos do MUNICÍPIO;

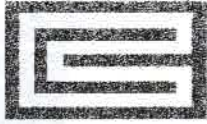
XXI. Elaborar e executar em até no máximo cinco anos, a migração do sistema misto para o sistema separador absoluto no município;

XXII. Realizar a mitigação dos odores a partir do avanço do sistema unitário, promovendo a migração do sistema misto para o separador absoluto no município no prazo de até cinco anos, quando os 20% previsto na Clausula 20, inciso XX, passarão a integrar o montante da clausula 39, inciso II;

XXIII. Realizar os acabamentos necessários da Estação de Tratamento de Esgoto e as adaptações necessárias para o sistema de tratamento de esgoto tipo misto progressivo, compreendendo fase de teste, elaboração de projeto executivo, licitação e execução da obra, em prazo não superior a 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato, sendo que a licença ambiental para operação deverá ser obtida através da FEPAM no prazo de 12 (doze) meses;

XXIV. Ressarcir o MUNICÍPIO pelo uso da rede pluvial para coleta do esgoto sanitário, repassando os recursos ao DEMASI por competência, mediante assinatura de documento específico, o equivalente a 20% do faturamento mensal recebido das economias ligadas na rede pluvial em uso no sistema de esgotamento sanitário (descontados COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento, assim como a inadimplência e Dividendos);

XXV. Incluir os usuários do MUNICÍPIO no Programa de Incentivos às Ligações de Esgoto com a seguinte proposta comercial:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Execução da ligação de esgoto	Carência para início da cobrança
Até 30 dias após a visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento após 6 meses da ligação
Entre 30 e 60 dias após a visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento após 3 meses da ligação
Após 60 dias da visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento a partir do pedido de ligação

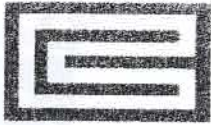
XXVI. Realizar os reparos necessários na pavimentação dos logradouros que tenham sofrido recente intervenção da CORSAN, conforme ajuste firmado em documento próprio que deverá elencar os trechos a serem repavimentados e o prazo de execução (sob a fiscalização do DEMASI);

XXVII. Instituir programa de substituição de redes precárias, definido pelo plano municipal de saneamento básico;

XXVIII. Capacitar operadores indicados para realização do monitoramento e da coleta da água para abastecimento das localidades de pequeno porte e do meio rural (sistema ou solução alternativa comunitária). Receber as amostras mensais transportadas pelos mesmos, executar as análises determinadas na legislação vigente com custos diferenciados, e enviar ao DEMASI e demais órgãos pertinentes o respectivo laudo para controle da qualidade da água distribuída;

XXIX. Realizar, anualmente, a análise da água utilizada para consumo nas localidades em área rural, incluindo quatro análises gratuitas de parâmetros de contaminação por metais pesados e agrotóxicos, análises de potabilidade realizadas na Unidade de Saneamento de Ijuí, sendo que para as demais análises necessárias será praticado um

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



custo diferenciado com 50% de desconto. Excetuam-se as localidades descritas na cláusula quinta cuja responsabilidade do controle de qualidade da água é da Corsan, que arcará também com o custo da análise.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:

- I. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- II. Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- IV. Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



V. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

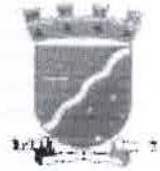
- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV. Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Ihe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:

- a) Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
- b) Má utilização das instalações;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.

VI. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;

VII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do consumidor, são deveres dos usuários:

I. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

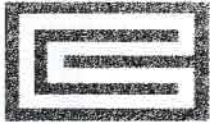
II. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;

III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

IV. Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;

V. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



VI. Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo.

Subcláusula Única - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da Agência Reguladora conveniada, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

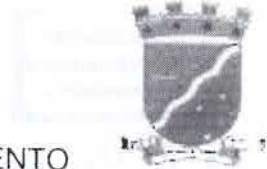
I. Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;

III. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Subcláusula Primeira - Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa em dobro, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a) As situações agravantes e atenuantes;
- b) A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c) A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d) A condição econômica da infratora.

Subcláusula Segunda - O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula Quarta - A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

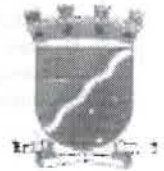
Subcláusula Quinta – O MUNICÍPIO não estará sujeito às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente a CORSAN ou a terceiros.

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a) Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b) Encampação;
- c) Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d) Caducidade;
- e) Rescisão;
- f) Anulação;
- g) Extinção da CORSAN;
- h) A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

Subcláusula Primeira - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.



Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens mediante prévia avaliação, conforme Anexo IV a ser elaborado em conjunto pelas partes e atualizações anuais.

Subcláusula Primeira - Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da CORSAN, mediante prévia avaliação.

Subcláusula Segunda - Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

Subcláusula Terceira - O inventário e avaliação descritos no caput deste artigo deverão ser realizados em 180 (cento e oitenta) dias e passarão a integrar este contrato.

DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN ainda não amortizados ou depreciados observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

Subcláusula Única - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula trigésima, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;

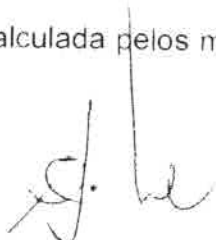

II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;

III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;

IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;

V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

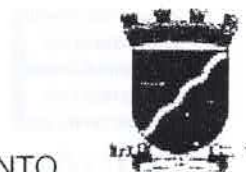
Subcláusula Terceira - A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados no reajuste tarifário.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Subcláusula Quarta - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta - O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a) Rescisão pela CORSAN;
- b) Por caducidade;
- c) Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d) Por extinção da CORSAN;
- e) Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f) Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta - Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima - Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

Subcláusula Primeira - Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Subcláusula Segunda - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CORSAN.

Subcláusula Primeira - Os projetos referidos no "caput" deverão ter aprovação da CORSAN, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

Subcláusula Segunda - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e à Agência Reguladora conveniada, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

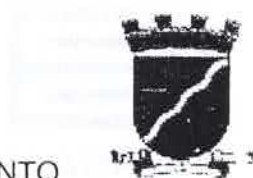
I. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora conveniada e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
- b) Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- c) Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



d) Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.

II. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;

III. Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela Agência Reguladora conveniada.

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - FUNDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FUNDO, aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º 19/2012, datada de 14/05/2012, vinculado ao presente Contrato de Programa, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

Subcláusula Primeira – Após a universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto através do separador absoluto, o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada continuará existindo, sendo mantido o repasse, pela CORSAN, de 30% do valor arrecadado para o município, conforme descrito no inciso II da Clausula Quadragésima.

Subcláusula Segunda – Eventuais recursos remanescentes à conta do FUNDO serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Gestor.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

I - Aportes mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) meses representando uma reserva garantidora de investimento em esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, atualizados anualmente pelo mesmo índice de revisão/reajuste tarifário, não cumulativo com o percentual de 70% da receita do faturamento mensal proveniente dos serviços previstos nos incisos II e III;

II - 80% (oitenta por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

III - 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no MUNICÍPIO, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

IV - Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa aos usuários que não se conectarem às redes coletoras de esgoto;

V - Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa à Concessionária prevista no Contrato de Programa;

VI - Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.

Subcláusula Primeira - O valor mensal definido no inciso I desta Cláusula será destinado a investimentos em esgotamento sanitário previsto na Cláusula Quadragésima, inciso I, durante o período fixado, em substituição aos 70% da soma das receitas previstas nos incisos II e III da Cláusula Trigésima Nona.

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Subcláusula Segunda – Se durante os 180 (cento e oitenta) meses fixados no inciso I, os 70% da soma das receitas previstas nos incisos II e III da Cláusula Trigésima Nona forem superiores aos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), prevalecerá o montante maior. Ainda, a obrigação poderá ser substituída por recursos financiados ou não onerosos, mediante a apresentação de contrato de repasse de recursos para mesmo escopo, exceto os investimentos já existentes, realizados e em processo de contratação para o município até a assinatura deste contrato, sendo que estes não deverão compor este valor.

Subcláusula Terceira – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do FUNDO, conforme incisos II e III desta Cláusula, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do Contrato.

Subcláusula Quarta – A CORSAN efetuará o primeiro crédito referente aos recursos que constituirão o FUNDO, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

Subcláusula Quinta – Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

Subcláusula Sexta – Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

Subcláusula Sétima – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso IV, desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do MUNICÍPIO no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores, vencidas as etapas do processo administrativo regado neste Contrato.

[Handwritten signatures and a circular stamp of CORSAN]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada se dará da seguinte forma:

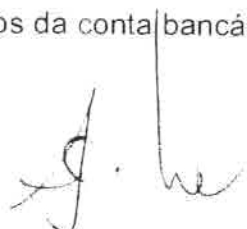
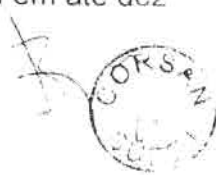
I - 70% (setenta por cento), dos valores previstos nos incisos II e III, bem como a íntegra dos recursos mensais previstos no inciso I da Cláusula Trigésima Nona ficarão com a CORSAN a crédito contábil do FUNDO, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do MUNICÍPIO, de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - 30% (trinta por cento) serão repassados para o MUNICÍPIO, via depósito em conta vinculada ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, criado pela Lei Municipal n.º 5.532/2011, para investimentos do município em Saneamento Básico Ambiental e contribuição com acesso progressivo dos usuários aos serviços.

Subcláusula Primeira – A destinação dos recursos previstos no inciso I desta Cláusula ficará a cargo do Conselho Gestor de Saneamento Básico, conforme previsto na Cláusula Trigésima Nona, Cláusula Quadragésima e Cláusula Quadragésima Segunda.

Subcláusula Segunda – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II desta Cláusula serão depositados em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, criado pela Lei Municipal n.º 5.532/2011, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos nos termos da legislação local.

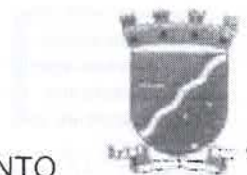
Subcláusula Terceira – Sobre os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II desta Cláusula, nos casos de eventuais subsídios tarifários definidos pelo MUNICÍPIO, deverá o mesmo ajustar com a CORSAN o procedimento adequado para operacionalização dos descontos, o que não implicará em alteração na estrutura tarifária vigente. O MUNICÍPIO deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura desse Contrato.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Subcláusula Quarta – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V da Cláusula Trigésima Nona serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II da Cláusula Quadragésima, e serão depositados em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, nos termos da Subcláusula anterior.


Subcláusula Quinta - Os valores previstos no inciso V da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, sendo creditados contabilmente no FUNDO nos mesmos moldes dos recursos previstos no inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A CORSAN fará aporte extraordinário de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, criado pela Lei Municipal n.º 5.532/2011, dividido em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela transferida em até 30 dias após a celebração desse Contrato, e as demais parcelas mensais e consecutivas, a partir da deliberação do Conselho Gestor do Saneamento Básico (art. 12º, I), órgão integrante do sistema municipal de Saneamento Básico, acerca da destinação dos recursos.

Subcláusula Primeira - Os valores serão repassados a título de antecipação das parcelas mensais previstas no inciso II da Cláusula Quadragésima e deverão ter a mesma destinação.

Subcláusula Segunda - A CORSAN se creditará dos valores antecipados a partir do 61º mês de vigência do Contrato. Do valor apurado como previsto no inciso II da Cláusula Quadragésima, 50% serão retidos pela CORSAN para abatimento e os demais 50% serão repassados nos termos do Inciso II da Cláusula Quadragésima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, criado pela Lei Municipal nº 5.532/2011.

A. L. 



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Subcláusula Primeira – O Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo será composto por câmaras setoriais, sendo uma delas denominada Câmara Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (CAE), a qual deliberará sobre os recursos, investimentos, projetos e demais assuntos pertinentes ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Subcláusula Segunda – A Câmara Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (CAE), será formado por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes designados pelo Município, e 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

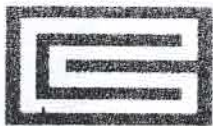
Subcláusula Terceira - Competirá a Câmara Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (CAE):

I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros ou ainda pelo presidente do Conselho Gestor de Saneamento Básico, lavrando-se ata;

II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FUNDO;

III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao FUNDO, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;

IV. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FUNDO;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FUNDO como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;

VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FUNDO, em meio físico e eletrônico, por um período de até cinco anos;

VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FUNDO, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;

VIII. Deverá ser elaborado e aprovado regimento interno do FUNDO, em até três meses após a criação do Conselho Deliberativo.

Subcláusula Quarta – As deliberações Câmara Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (CAE), para os incisos de II a V e VII, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

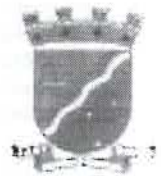
Subcláusula Quinta – Todas as decisões da Câmara Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (CAE) do FUNDO, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto nos incisos III e V desta Cláusula, deverão ser submetidos à aprovação pelo MUNICÍPIO e Diretoria Colegiada da CORSAN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infraestrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do FUNDO, elencados pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, através da CAE, conforme inciso III da Subcláusula Terceira, da Cláusula Quadragésima Segunda. Da mesma forma, a CORSAN se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os recursos do FUNDO poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Subcláusula Única – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FUNDO para investimentos prioritariamente em esgotamento sanitário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

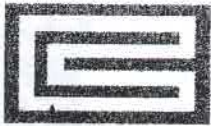
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O Índice de Reajuste Tarifário - ITR estabelecido em conjunto pelas partes, com base em cesta de índices aprovado pela AGERGS, conforme Resolução n.º 1214/2010, será apurado em relação ao período anual de maio a abril.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CORSAN deverá apresentar juntamente com a revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão, anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes, ora contratantes, que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigesima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigesima.

Subcláusula Segunda - A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE referido no presente contrato foi homologado pela AGERGS conforme Resolução n.º 1973/2009.

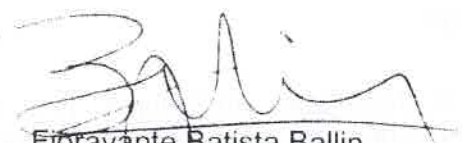
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 14 de maio de 2012.


Arnaldo Luiz Dutra
Diretor Presidente


Ricardo Rover Machado
Diretor de Operações


Fibravante Batista Ballin
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho serão agrupados conforme a seguir:

1. Indicadores de Universalização dos Serviços;
2. Indicadores de Continuidade dos Serviços;
3. Indicadores de Qualidade dos Serviços e dos Produtos;
4. Indicadores de Qualidade Comercial;
5. Indicadores Econômico-Financeiros;
6. Indicadores de Produtividade.

CONCEITOS E EXPRESSÕES DE CÁLCULO

1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 NUA - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

$$NUA = \frac{PA}{PT} \times 100$$

Sendo:

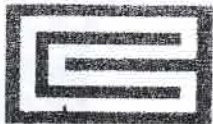
PA = População abastecida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de água, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa

1.2 NUE - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

$$NUE = \frac{PS}{PT} \times 100$$

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Sendo:

PS = População servida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de esgoto, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa.

2. INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE QUANDO DA FALTA DE ÁGUA

$$TAC = \frac{1}{n} \left(\sum_{i=1}^n t_i \right)$$

Sendo:

n = Número total de interrupções de água no período

t_i = Tempo decorrido para correção do fato gerador da falta de água para a i-ésima interrupção do abastecimento.

2.2 DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIAS

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n EcoAtingidas(i) \times T(i)}{EcoTotal}$$

Sendo:

Eco. Atingidas (i) = Número de economias abrangidas pela i-ésima falha no sistema de fornecimento de água no conjunto e no período

T (i) = Tempo decorrido entre a detecção da i-ésima falha pela CORSAN e o efetivo reparo da falha

n = Número total de interrupção no fornecimento de água do conjunto no período

Eco. Total = Número total de economias do conjunto considerado



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



2.3 NRP - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES POR FALTA DE ÁGUA POR 1.000 ECONOMIAS

$$NRP = \frac{NRP}{NE} \times 1.000$$

Sendo:

NRP = Número de reclamações procedentes no mês no conjunto

NE = Número de economias do conjunto

3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

3.1 ISC – ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

$$ISC = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = Parcela da população da amostra satisfeita (soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfeito e muito satisfeito) com os serviços prestados pela empresa

PT = População total da amostragem

3.2 - IQA - ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

$$IQA = \sum_{i=1}^6 N(i) \times p(i)$$

Sendo:

N = Nota média do parâmetro no período

p = Peso atribuído ao i-ésimo parâmetro

Para N deverão ser considerados os seguintes parâmetros e para p os seguintes índices: parâmetro (peso) coliformes totais (0,30); cloro livre residual (0,20); turbidez (0,15); fluoretos (0,15) cor (0,10) e ph (0,10)



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



4. QUALIDADE COMERCIAL

4.1 QF – QUALIDADE DE FATURAMENTO

$$QF = \frac{CS}{CE} \times 1000$$

Sendo:

CS = Contas substituídas com os códigos 11, 12, 16, 22, 30, 31, 32, 34, 35

CE = Número de contas emitidas no mês

4.2 IPF – ÍNDICE DE PERDA DE FATURAMENTO

$$IPF = \frac{VP - VF}{VP} \times 100$$

Sendo:

VP = Volume produzido

VF = Volume faturado

4.3 IH - ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO

$$IH = \frac{EM}{ET} \times 100$$

Sendo:

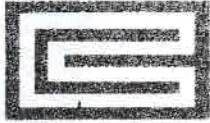
EM = Número total de economias de água com medição do conjunto

ET = Número total de economias de água do conjunto

4.4 ICOB – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA COBRANÇA

$$ICOB = \frac{AA}{FA} \times 100$$

J. L.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Sendo:

AA = Arrecadação acumulada dos últimos doze meses (a partir do mês n)

FA = Faturamento acumulado dos últimos doze meses (a partir do mês n-1)

5. ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 ROP (S/DEPREC.) - RAZÃO OPERACIONAL SEM DEPRECIÇÃO

$$ROP(s / deprec.) = \frac{DESP(s / deprec.)}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DESP (s/deprec.) = Despesa operacional total excluída a depreciação

ROL = Receita operacional líquida

5.2 DCP - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

$$DCP = \frac{DP}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DP = Despesa com pessoal próprio

ROL = Receita operacional líquida

6. PRODUTIVIDADE

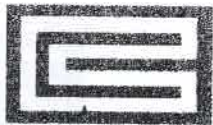
6.1 IPP1 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 1

$$IPP1 = \frac{AF}{NE}$$

Sendo:

AF = Água faturada pela empresa em m³

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



NE = Número total de empregados da empresa

6.2 IPP2 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 2

$$IPP2 = \frac{LA + LE}{NE}$$

Sendo:

LA = Número total de ligações de água

LE = Ligações total de ligações de esgoto

NE = Número total de empregados da empresa

6.3 IPP3 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 3

$$IPP3 = \frac{EA + EE}{NE}$$

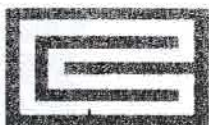
Sendo:

EA = Número de economias com água

EE = Número de economias com esgotamento sanitário

NE = Número total de empregados da empresa

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HIDR.	TRATADO PREÇO m3
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,64	6,51	22,91	1,15
	RESID. A e A1	1,39	6,51	20,41	0,97
	m ³ excedente	3,43			2,40
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,43	16,23	50,53	2,40
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,43	16,23	50,53	2,40
	m ³ excedente	3,90			2,73
	COMERCIAL	3,90	28,95	106,95	2,73
	PÚBLICA	3,90	57,83	135,83	2,73
	INDUSTRIAL até 1000m ³	4,43	57,83	205,01	3,10
	acima de 1000m ³				

Observações:

- O **Preço Base** do m³ é variável aplicando-se a **Tabela de Exponenciais**.
- Fórmula **PB x Cⁿ** (esse n é exponencial de c) acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias **Res A e A1** cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.
- Na categoria **C1** cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.
- O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



ANEXO III

Regulamento para aplicação de penalidades e declaração de caducidade, diante do descumprimento das disposições contratuais, que passa a ser parte integrante do Contrato de Programa celebrado entre **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e artigo 38 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03.10.1989;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e os artigos 23, VIII e 29, II da Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93, E A LEI Federal 11.445/2007, no que couber;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Ente Regulador delegado e convênio de delegação dos serviços de regulação assinado entre **MUNICÍPIO** e este Ente;

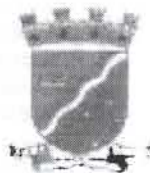
CONSIDERANDO a necessidade de disposição regulamentar atribuindo ao Ente Regulador delegado competência para atuar como instância administrativa recursal única;

Fica aprovado o presente Regulamento, nos seguintes termos:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



TÍTULO I

DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

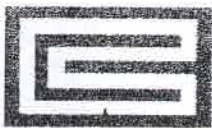
Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CORSAN**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

Art. 2º. As penalidades previstas contratualmente são:

- I. **Advertência** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, **multa** de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. **Contrapropaganda**, quando a **CORSAN** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

§ 1º. Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- I. As situações agravantes e atenuantes;
- II. A extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;
- III. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e,



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



IV. A condição econômica da infratora.

§ 2º. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. A ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;
- II. Ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

§ 3º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. Ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. A infração trazer conseqüências lesivas ao Município e a terceiros;
- III. Deixar a autuada de tomar as providências para evitar ou mitigar as conseqüências da infração;
- IV. Ter a autuada agido com dolo;
- V. A infração ter ocasionado dano coletivo.

§ 4º. Nos casos de reincidência continuada, poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

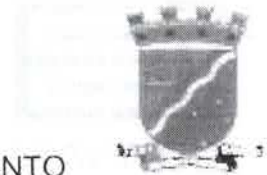
Art. 3º. A **CORSAN** não estará sujeita às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Art. 4º. Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa e neste Regulamento, a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória, pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e do Ente Regulador delegado.

§ único. A contrapropaganda será custeada integralmente pela atuada e deverá ser divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

TÍTULO II

DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 5º. A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação - TN, emitido em duas vias, contendo:

- I. Identificação do órgão ou secretaria representante do **MUNICÍPIO** e respectivo endereço;
- II. Nome e endereço da notificada;
- III. Descrição dos fatos levantados;
- IV. Indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela **CORSAN**, se for o caso;
- V. Identificação do representante do **MUNICÍPIO**, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- VI. Local e data da lavratura.

§ único. Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal **CORSAN** ou ao seu procurador habilitado, na sede da notificada, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

[Handwritten signature]
[Circular stamp of CORSAN]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Art. 6º. A **CORSAN** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

§ 1º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 2º. O representante do Município responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

§ 3º. O TN será arquivado quando:

- I. Não comprovada a não conformidade apontada; ou,
- II. Consideradas procedentes as alegações da CORSAN; ou,
- III. A CORSAN acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º. Será lavrado Auto de Infração - AI, nos casos de:

- I. Comprovação da não conformidade;
- II. Não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO;
- III. Ausência de manifestação tempestiva da interessada ou prestada de forma insatisfatória.

[Handwritten signature]
[Circular stamp of CORSAN]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Art. 8º. O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

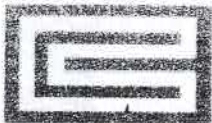
§ único. O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

Art. 9º. O AI será emitido em duas vias, contendo:

- I. O local e a data da lavratura;
- II. O nome, o endereço e a qualificação da autuada;
- III. A descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração (ões);
- IV. A indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V. A imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. Possibilidade de apresentação de recurso;
- VII. A identificação do responsável do MUNICÍPIO pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

§ único. Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, na sede da autuada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

[Handwritten signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Art.10. O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, conforme previsto no § 5º do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997, e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ único. Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

Art. 11. Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

§ único. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, em não existindo, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 12. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Municipal, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

Capítulo II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 13. Poderá o MUNICÍPIO declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infrativas que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

Art. 14. Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação à CORSAN, por intermédio de Notificação, devidamente



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual (is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.

§1º. A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 2º. Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.

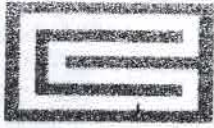
Art. 15. A CORSAN será intimada da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa da intimada, o Município poderá prorrogar o prazo previsto.

§ único. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterá, necessariamente:

- I. Nome, endereço e qualificação da notificada;
- II. Indicação das cláusulas contratuais violadas;
- III. Descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. Identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;
- V. Identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável;
- VI. Local e data da lavratura.

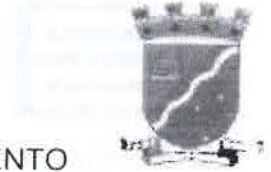
Art. 16. O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. A Notificação e comprovante de entrega;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



- II. Manifestação da CORSAN, se houver;
- III. Autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo;
- IV. Termo de Intimação à CORSAN, com comprovante de entrega;
- V. O histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. Parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa;
- VII. Defesa da CORSAN, se apresentada;

Art. 17. A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor à CORSAN e comunicação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias.

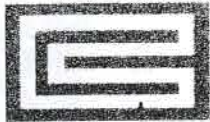
§1º. A partir do recebimento da notificação pela CORSAN, passará a contar o prazo para recurso.

§ 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do Município, após decurso do prazo recursal não aproveitado pela CORSAN ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pelo Ente Regulador delegado, em decisão irrecurável.

Capítulo III

DO RECURSO

Art. 18. Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



Art. 19. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual da CORSAN.

§ único. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter ao Ente Regulador delegado para julgamento, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 20. O Ente Regulador delegado receberá o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

§ 1º. Se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de dez dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

§ 2º. Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução do Ente Regulador delegado.

§ 3º. No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão do Ente Regulador delegado acerca do recurso.

Art. 21. A critério do Ente Regulador delegado poderão ser realizadas novas diligências processuais.

TÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 22. Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade firmar com a CORSAN termo de compromisso de ajuste de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: CORSAN]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



§ 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

§ 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Entê Regulador delegado, se solicitado, poderá realizar mediação entre as partes.



CORSAN


COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



ANEXO IV

INVENTÁRIO DE BENS

(Valores históricos)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, Sr. Tarcisio Zimmermann e por seu Diretor de Operações, Sr. Antonio Carlos Martins, doravante denominada **CORSAN**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 429, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fioravante Batista Ballin, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre as partes em 14/05/2012, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto ajustar os prazos e condições para repavimentação e recomposição das vias que passaram por intervenções de instalação, implantação e manutenção de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ijuí, em conformidade com o previsto na Cláusula Vigésima Segunda, Inciso XXVI do Contrato de Programa supracitado.

DAS OBRAS, QUALIDADE E SINALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos locais onde houver quatro ou mais intervenções em 100 m de extensão de via pública efetuadas para a manutenção de rede de água potável, o município poderá exigir a substituição da rede na totalidade do espaço (quadra) onde ocorreram as intervenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pavimento de pedra irregular, pavimentação asfáltica ou outra forma de pavimento de vias públicas que sofreram intervenções por parte da CORSAN deverão ser recompostos em qualidade igual ou superior ao que se apresentava anteriormente à referida intervenção.





CLÁUSULA QUARTA – As obras e os serviços nas redes pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário deverão ser satisfatoriamente sinalizadas, para evitar acidentes com pedestres, motoristas e conflitos significativos com a mobilidade urbana.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – A delimitação dos prazos para a completa recomposição das vias públicas será dividido em "rede de abastecimento de água" e "rede de esgotamento sanitário".

CLÁUSULA SEXTA – As intervenções no pavimento que ocorrerem a manutenção, alteração e instalação da rede de abastecimento de água deverão ter sua completa e total recomposição no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – A recomposição prévia com Pavimentação Asfáltica Prê Misturado a Frio ("asfalto a frio"); para posterior retirada e colocação da Pavimentação Asfáltica a Quente (do tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente), será executada somente nas vias centrais e/ou de grande circulação que sofreram intervenções de manutenção ou novas ligações, observando a necessidade, a natureza do serviço realizado e o prazo referido na presente cláusula.

Subcláusula Segunda – O prazo citado na Cláusula Quinta poderá ser flexibilizado até o máximo de 30 dias em se tratando de comprovado período de constantes precipitações pluviométricas, a considerar 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, podendo ser contestado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As intervenções no pavimento que ocorrerem para a manutenção e alteração da rede de esgotamento sanitário deverão ter sua completa e total recomposição no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nas obras para a implantação do sistema de esgotamento sanitário a recomposição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Subcláusula Segunda – O prazo citado na Cláusula Sexta poderá ser flexibilizado até o máximo de 30 dias em se tratando de comprovado período de constantes precipitações pluviométricas, a considerar 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, podendo ser contestado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA – Outros tipos de pavimentação, exceto o pavimento asfáltico, deverão cumprir os mesmos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Sexta, respeitando a qualidade, nível e desenho geométrico apresentado pela via anteriormente a intervenção.

CLÁUSULA NONA – Deverá ser evitada a colocação de areia ou outro material granular sobre a via após a finalização do serviço de repavimentação asfáltica, sendo que, quando houver a necessidade técnica de utilização, o material deverá ser removido quando da liberação do tráfego.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização para garantir o cumprimento deste Termo ocorrerá através da CORSAN e MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – O MUNICÍPIO exercerá sua fiscalização, acompanhamento e monitoramento através do DEMASI - Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO, através dos entes fiscalizadores, poderá rejeitar as obras de repavimentação a critério do entendimento técnico quanto à qualidade dos serviços prestados, ficando a CORSAN obrigada a refazer o serviço de recomposição da via, tendo como prazo máximo 15 (quinze) dias a partir da ciência da referida contrariedade.

Subcláusula Única – O prazo citado na Cláusula Décima poderá ser flexibilizado até o máximo de 30 dias em se tratando de comprovado período de constantes precipitações pluviométricas, a considerar 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, podendo ser contestado pelo MUNICÍPIO.





DAS PENALIDADES

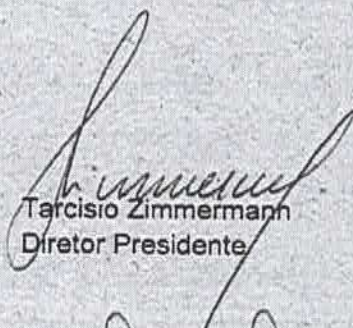
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando houver descumprimento do presente Termo, as penalidades aplicadas serão as previstas na Cláusula 29ª do Contrato de Programa nº. 231, assim como Regulamento Próprio integrante do referido contrato.

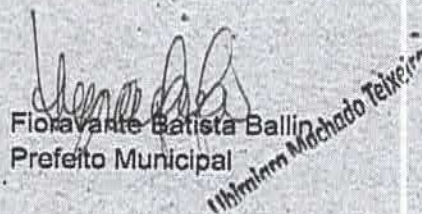
Subcláusula Única – As notificações e quaisquer documentos referentes à aplicação das penalidades serão, a partir do presente Termo Ajuste, objetivando agilizar a resolução dos problemas, enviados à Superintendência Regional Missões – SURMIS, com sede em Santo Ângelo/RS, a qual se incumbirá de adotar as providências cabíveis, sendo que informará o Gabinete da Presidência sobre o recebimento da mesma, em consonância com o regramento da Ação Fiscalizadora.

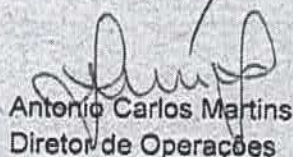
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permanecem vigentes as demais cláusulas do Contrato de Programa ora aditado, no que não contrariarem as disposições do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

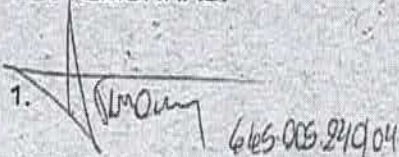
Porto Alegre, 23 de Janeiro de 2014.

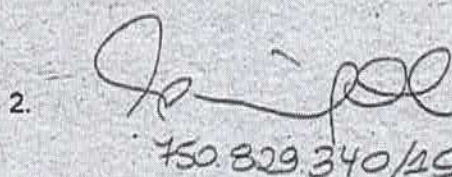

Tarcisio Zimmermann
Diretor Presidente


Fioravante Batista Ballin
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Martins
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
645 005 241/04

2. 
750.829.340/25



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Roberto Correa Barbuti** e por seu Diretor de Operações, **Sr. André Beltrão Finamor**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 429, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Heck**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 231, firmado em 14 de maio de 2012, sendo tal Aditivo aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN através da Ata nº 08/2020, de 18 de fevereiro de 2020, Conselho de Administração da CORSAN através da Ata nº 02/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e Leis Municipais nº 5.532/2011, de 11 de novembro de 2011, e nº 6.940/2020, de 08 de abril de 2020, do Município de Ijuí, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objetivo alterar a redação das Subcláusulas da Cláusula Oitava; alterar a redação do inciso XX da Cláusula Vigésima; alterar a redação dos incisos XIX e XX, suprimir os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV e incluir os incisos XXX, XXXI e XXXII, todos da Cláusula Vigésima Segunda; alterar a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, inclusão do VII e alteração das Subcláusulas Segunda e Sétima da Cláusula Trigésima Nona; alterar a redação da Cláusula Quadragésima; inserir a Subcláusula Terceira na Cláusula Quadragésima Primeira; prorrogar o prazo contratual, previsto na Cláusula Sexta, por mais 20 (vinte) anos; inserir as Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta à Cláusula Quarta; e inserir a Subcláusula Única à Cláusula Quadragésima Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura deste Termo Aditivo pelas partes, serão alteradas as redações da Cláusula Quarta, Cláusula Sexta, Cláusula Oitava, Cláusula Vigésima, Cláusula Vigésima Segunda, Cláusula Trigésima Nona, Cláusula Quadragésima, Cláusula Quadragésima Primeira e Cláusula Quadragésima Oitava do Contrato de Programa supramencionado e seus aditivos, que terão a seguinte redação:

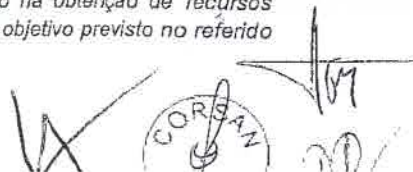
CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:
(...)

Subcláusula Primeira - A CORSAN compromete-se:

I. Assessorar, tecnicamente, o MUNICÍPIO no processo das revisões periódicas do Plano de Saneamento Básico, previstas na Lei Federal n. 11.445/07.

II. Auxiliar tecnicamente o Município no desenvolvimento de projetos e termos oriundos de processos judiciais e inquéritos civis que tenham vínculo com o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Subcláusula Segunda - A CORSAN assume o compromisso de universalização dos serviços de esgotamento sanitário na área urbana da sede do município no prazo estabelecido em acordo firmado a partir de processo judicial, assumindo as partes contratantes o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos financeiros externos, onerosos ou não, para atingir o objetivo, observado igualmente o objetivo previsto no referido acordo judicial no que fange à recuperação das Bacias dos Arroios Moinho e Espinho.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:
(...)

XX - Alterar e instituir a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com as metas e prazos registrados no acordo do processo judicial firmado em Audiência ocorrida em 10/12/2019, em até 12 (doze) meses a contar da celebração deste Termo Aditivo, conforme cronograma juntado ao processo judicial e referendado em acordo, respeitando prazo e ordem estabelecidos para execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ijuí e Recuperação das Bacias do Arroio Moinho e Espinho, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉGUNDA – A CORSAN se obriga a:
(...)

XIX. Elaborar Projeto Básico para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em 24 meses, realizando reuniões junto à equipe técnica do Município. O cronograma de obras de ampliação deverá ser elaborado com participação de técnicos do Município.

XX. Realizar em conjunto com técnicos do MUNICÍPIO o monitoramento do cumprimento do cronograma de execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como realizar revisão e ajustes do mesmo, quando necessário.

XXX – Repassar ao Município o valor de R\$ 99.595,58 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 30 dias da celebração deste Termo Aditivo, a título de indenização decorrente de obrigações insatisfeitas do Contrato de Programa celebrado entre CORSAN e o Município, em específico referente à qualidade na execução de recomposição do pavimento, fato atestado em vistoria conjunta entre o Município de Ijuí e a CORSAN.

XXXI – Repassar ao Município o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 2 (duas) parcelas mensais sucessivas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a iniciar em 30 (trinta) dias da celebração deste Termo Aditivo, a título de indenização por atrasos na execução de obras;

XXXII – Repassar ao Município o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para que este execute as obras de revitalização da Rua XV de Novembro, incluindo a substituição e implantação das redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgotamento sanitário localizadas na referida Rua. O regramento do repasse financeiro será definido em convênio a ser celebrado entre o Município e CORSAN, mediante apresentação de projeto por parte do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

I - Aportes mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até a universalização do sistema de esgotamento sanitário - tendo como referência para a universalização o Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário (NUE) de 90% das economias de água - representando uma reserva garantidora de investimento em esgotamento sanitário no MUNICÍPIO em área operada pela CORSAN, atualizados anualmente pelo mesmo índice de revisão/reajuste tarifário, não cumulativo com o percentual de 70% da receita do faturamento mensal proveniente dos serviços previstos nos incisos II e III;

II - 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, até a universalização do sistema de esgotamento sanitário - tendo como referência para a universalização o Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário (NUE) de 90% das economias de água;

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

III - 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no MUNICÍPIO, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos, sendo que tal pagamento cessará com a universalização do sistema de esgotamento sanitário (tendo como referência para a universalização o Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário (NUE) de 90% das economias de água);

IV - 1,5% do faturamento mensal proveniente dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, sendo que tal pagamento iniciará quando cessar o pagamento previsto no Inciso III desta Cláusula;

V - Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa aos usuários que não se conectarem às redes coletoras de esgoto;

VI - Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa à Concessionária prevista no Contrato de Programa;

VII - Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.

(...)

Subcláusula Segunda - Se até a universalização, como fixado no Inciso I, os 70% da soma das receitas previstas nos incisos II e III da Cláusula Trigésima Nona forem superiores aos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), prevalecerá o montante maior. Ainda, a obrigação poderá ser substituída por recursos financiados ou não onerosos, mediante a apresentação de contrato de repasse de recursos para mesmo escopo, exceto os investimentos já existentes, realizados e em processo de contratação para o município até a assinatura deste contrato, sendo que estes não deverão compor este valor.

(...)

Subcláusula Sétima - Caso ocorra a cobrança da penalidade de multa, pelo Município, conforme inciso V, desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do MUNICÍPIO no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores, vencidas as etapas do processo administrativo regrado neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

I. 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito contábil do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender às disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. 30% (trinta por cento) serão repassados ao MUNICÍPIO e destinados a:

- a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;
- b. Execução de ações em educação ambiental;
- c. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante, inclusive obras em drenagem pluvial;
- e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Primeira – Para aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho.

Subcláusula Segunda – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II desta cláusula serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, de titularidade do Município, sendo que este terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. Os desembolsos concernentes ao inciso supracitado deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMGC e posteriormente deverá ser apresentada prestação de contas ao referido Conselho sobre os gastos efetuados, na forma prevista neste Termo Aditivo, em especial seu Anexo V.

Subcláusula Terceira – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos V e VI da Cláusula Trigésima Nona serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II da Cláusula Quadragésima, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do MUNICÍPIO.

Subcláusula Quarta – Os valores previstos no inciso VII da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Subcláusula Quinta – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no anexo V do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(...)

Subcláusula Terceira - A CORSAN fará aporte ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais). No ano de 2020, será repassado ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 2 (dois) repasses mensais e sucessivos de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a iniciar em 90 (noventa) dias da celebração deste Termo Aditivo. No ano de 2021, será repassado ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 4 (quatro) repasses mensais e sucessivos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos 4 (quatro) primeiros meses do ano. No ano de 2022, será repassado ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 4 (quatro) repasses mensais e sucessivos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos 4 (quatro) primeiros meses do ano. Tal aporte dar-se-á na conta Município, visando investimentos em saneamento ambiental, nos termos do Inciso II da Cláusula Quadragésima.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, a contar da data de assinatura do presente aditivo, restando prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Programa.

Subcláusula Única – O prazo referido no Caput só terá validade se as metas de cobertura de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do município, forem cumpridas, em consonância com cronograma referendado em acordo judicial. Caso não ocorram os índices de esgotamento sanitário mencionados nos prazos estipulados, a prorrogação do prazo de delegação não ocorrerá.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam incluídas as Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta à CLÁUSULA QUARTA que dispõe acerca do objeto do contrato e passará a ter a seguinte redação:

Subcláusula Terceira – O MUNICÍPIO autoriza que a CORSAN contrate Parcerias Público-Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de

Handwritten signatures and a circular stamp of CORSAN.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

janeiro de 2005, para prestação dos serviços de esgotamento sanitário, com implantação de infraestrutura necessária para atendimento e manutenção da meta de universalização dos serviços.

Subcláusula Quarta – As partes se comprometem a desenvolver estudos referentes a possível prestação dos serviços públicos correlatos à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, por meio da contratada ou Parcerias Público-Privada.

Subcláusula Quinta – O MUNICÍPIO deverá adequar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico para que haja a previsão da prestação da solução individual para o esgotamento sanitário.

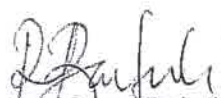
Subcláusula Sexta – O MUNICÍPIO concorda com a utilização da Estação de Tratamento de Esgoto local para recebimento de efluentes (lodo de fossa séptica) decorrentes do sistema individual.

CLÁUSULA QUINTA – Fica incluída a Subcláusula Única à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:


Subcláusula Única – Com o advento da Lei Municipal 6.881/2019, instituída em 20 de dezembro de 2019, que autoriza a extinção do Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí (DEMASI), onde se lia "DEMASI", passa-se a ler "MUNICÍPIO" no Contrato de Programa, bem como seus Termos Aditivos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

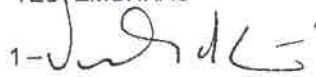
Ijuí, 15 de abril de 2020.


Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente

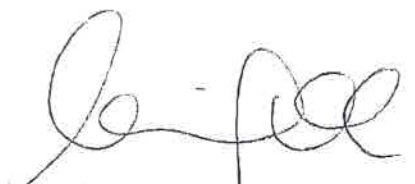

Valtin Heck
Prefeito Municipal


André Betrão Finamor
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1- 
941.418.600-00

2-


750.829.340/15

